



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cachoeira

1

Segunda-feira • 28 de Março de 2022 • Ano • Nº 1069

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Cachoeira publica:

- **Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel do município da Cachoeira - Estado da Bahia, em favor da Associação dos Moradores de Capoeiroçu.**

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Atos Administrativos**



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

### **TERMO DE CESSÃO DE USO**

***"DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO  
DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DA  
CACHOEIRA – ESTADO DA BAHIA,  
EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS  
MORADORES DE CAPOEIROÇU. "***

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal da Cachoeira - Estado da Bahia, na condição de gestora, chefe do Poder Executivo municipal, com sede à Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) - CEP 44300-000, nesta cidade da Cachoeira – BA, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato devidamente representada, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CAPOEIROÇU - AMC**, com sede na Avenida Principal em Capoeiruçu – s/n – Distrito de Cachoeira – BA, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato devidamente representada, têm entre si ajustado a presente **CESSÃO DE USO**, mediante as seguintes condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto a cessão de uso, em favor da **CESSIONÁRIA**, do bem móvel pertencentes à **CEDENTE** e descritos no Anexo I, que ficará sob a posse da Cessionária, até 31/12/2024, a partir da data de sua assinatura.

1.1.1. O prazo poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que a **CESSIONÁRIA** manifeste formalmente o seu interesse com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento e seja aceito pela **CEDENTE**.

1.2. A **CEDENTE** poderá, a qualquer momento, revogar a presente cessão de



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

uso, caso em que o(s) bem(ns) deverá(ao) ser devolvido(s) imediatamente pela  
**CESSIONÁRIA.**

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

### 2.1. Constituem obrigações da **CESSIONÁRIA**:

- a) Zelar pela integridade do bem, conservando-o em perfeito estado;
- b) Devolver o bem objeto da cessão em perfeitas condições, ressalvado o desgaste normal do mesmo, tanto na hipótese de término do prazo, como na hipótese de sua revogação;
- c) Encaminhar anualmente inventário do bem em consonância com os procedimentos estabelecidos pela Área de Controle de Bens da **CEDENTE**;
- d) Permitir à **CEDENTE** a fiscalização do bem;
- e) Ressarcir à **CEDENTE**, em caso de perda ou danos no bem cedido, pelos prejuízos causados, podendo, a critério da **CEDENTE**, a reposição ser feita por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;
- f) Arcar com as despesas de manutenção e ou reforma do bem objeto da cessão de uso, quando necessário.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PRECARIEDADE DA CESSÃO

3.1. A **CESSIONÁRIA** reconhece o caráter precário da presente Cessão de Uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo pela **CEDENTE**, sem qualquer ônus para as partes.



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

#### CLÁUSULA QUARTA – FORO

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira, Estado da Bahia, como competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente **Termo de Cessão de Uso** de bens em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas:

Cachoeira – Bahia, em 28 de março de 2022

ELIANA GONZAGA DE JESUS  
PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA - BA

LUCAS GONÇALVES DAMASCENO SANTOS  
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CAPOEIROÇU – AMC  
PRESIDENTE

Testemunhas:

1. : \_\_\_\_\_

2. : \_\_\_\_\_



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**Anexo I**

**DESCRIÇÃO DOS BENS CEDIDOS**

Nº. do Termo: 2022/00000 – Data da Movimentação: 24/03/2022 – Cedente: Secretaria de Administração.  
Motivo: Termo de Cessão de Uso com a Associação dos Moradores de Capoeiruçu.

Item	Patrimônio	Descrição	Situação	VALOR (R\$)
1	XXXXXXXXXX	Prédio Público situado à Rua Principal de Capoeiruçu – s/n – Distrito de Capoeiruçu – Cachoeira – BA – CEP: 44.300-000.	BOM	XXXXXXXXXX